

AVISO DE ABERTURA N.º 13083/2023

Conforme aviso publicado na 2.ª série do Diário da República de 07-07-2023

**PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA
ARTE E COESÃO TERRITORIAL**

Na sequência do Acordo de Parceria celebrado com o ISCTE-IUL, no âmbito da atividade do OPAC, a Direção Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, nos termos seguintes:

A. Programa de apoio:

Programa de Apoio em Parceria

B. Forma de atribuição:

Concurso

C. Áreas artísticas:

Os projetos podem inscrever-se nas seguintes áreas artísticas:

- a) Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*);
- b) Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro);
- c) Artes de rua;
- d) Cruzamento disciplinar.

D. Âmbito territorial:

Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas no território nacional, nos Municípios identificados, considerando os critérios de cruzamento de informação do Observatório Português das Atividades Culturais (OPAC), no âmbito do Atlas Artístico e Cultural de Portugal, conforme a Lista de Municípios do Programa de Apoio em Parceria - Arte e Coesão Territorial em anexo ao presente aviso, da qual faz parte integrante, com o objetivo fundamental de fomentar a coesão territorial, corrigindo assimetrias regionais no acesso à criação e fruição culturais. Cumulativamente com os Municípios identificados, os projetos podem ainda contemplar minoritariamente atividades noutros Municípios.

E. Destinatários:

1. São considerados para apoio as seguintes entidades que exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C:
 - a) Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
 - b) Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal; e
 - c) Os grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam também, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.
2. Não são detentoras dos requisitos para apoio as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
3. Não podem apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado e de apoio à programação no âmbito da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP).
4. Os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.
5. No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas de apoio da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00 €, considerando o total de verbas atribuídas.

F. Domínios artísticos de atividade:

1. As atividades financiadas ao abrigo do presente programa de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios de atividade:
 - a) Criação;
 - b) Programação;
 - c) Ações estratégicas de mediação.
2. Cumulativamente com os domínios referidos no número anterior, os projetos podem ainda contemplar outros domínios artísticos, de acordo com o artigo 4.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ter a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses e ser executados entre 06 de novembro de 2023 e 06 de novembro de 2025.
2. Os projetos devem prever obrigatoriamente uma ação ou uma atividade, presencial e pública, em cada um dos anos de execução, podendo estas ser complementadas com atividades difundidas através de meios digitais.

H. Objetivos artísticos e de interesse público cultural:

As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a dois dos objetivos abaixo indicados:

- a) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
- b) Valorizar expressões de património imaterial contribuindo para a sua preservação, divulgação, desenvolvimento e/ou atualização;
- c) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura, através de ações estratégicas de mediação de públicos;
- d) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- e) Promover a acessibilidade física, social ou intelectual de todos os elementos (profissionais e comunidades locais) envolvidos nos projetos artísticos.

I. Objetivos específicos do presente Programa de Apoio:

Constituem objetivos específicos do presente programa de apoio:

- a) Promover a igualdade de acesso às artes reforçando a oferta, o acesso e a participação artística nos territórios identificados apoiando projetos artísticos multidisciplinares que se desenvolvam naqueles territórios, concebidos para e com as comunidades locais;
- b) Fomentar a criação de projetos culturais com a participação e envolvimento ativo das comunidades locais, que contribuam para valorizar, capacitar e empoderar as populações e para o desenvolvimento humano, social e económico dos territórios;
- c) Promover a participação de artistas e agentes artístico-culturais locais na criação de projetos, a consolidação de estruturas ou instituições autónomas e sustentáveis, nos diversos domínios de atividade, e de atividades em prol do desenvolvimento das comunidades, do território envolvente e do país.

J. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura, respetivos documentos anexos, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>.
2. As candidaturas devem incluir um vídeo de apresentação que ilustre a qualidade e relevância do projeto face aos objetivos específicos deste programa de apoio em parceria. A comissão irá apreciar o conteúdo do vídeo e não terá em consideração a qualidade técnica da gravação.
3. As candidaturas são redigidas e apresentadas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.

K. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59, inclusive, do dia 28 de julho de 2023.

L. Critérios de apreciação:

1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a. O projeto artístico e a equipa têm a valoração de 55%, com base nos seguintes subcritérios:
 - i) Qualidade, relevância do projeto e equipa, com a valoração de 20%;
 - ii) Avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo, com a valoração de 5%;
 - iii) Estratégias de envolvimento das comunidades locais, com a valoração de 10%
 - iv) Inclusão nas equipas de artistas e estruturas artísticas locais (profissionais ou não profissionais), com a valoração de 10%;
 - v) Proposta de mecanismos de continuidade do projeto após o seu término, com a valoração de 10%.
 - b. A viabilidade, apreciada através da consistência do projeto de gestão e a qualidade das parcerias locais encontradas para a concretização do projeto tem a valoração de 25%;
 - c. A repercussão social, analisada através do alcance e visibilidade aferidos pela regularidade de ações envolvendo participantes locais; diversidade de públicos-alvo; condições de acessibilidade das atividades; e a inovação e eficácia do plano de comunicação, tem a valoração de 10%;
 - d. Os objetivos, apreciados através da correspondência aos objetivos artísticos específicos e de interesse público cultural definidos no presente aviso, tem a valoração de 10%.
2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{(a.i) \times 20\% + a.ii) \times 5\% + a.iii) \times 10\% + a.iv) \times 10\% + a.v) \times 10\% + b) \times 25\% + c) \times 10\% + d) \times 10\%}{20} * 100$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c) e d) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.

4. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.

5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.
6. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final, sendo as restantes excluídas.
7. É selecionado para apoio o projeto com pontuação mais elevada (com pelo menos 60 % da pontuação global máxima) em cada uma das seguintes regiões (NUTS III): Alentejo Central, Algarve, Alto Alentejo, Alto Minho, Alto Tâmega, Ave, Baixo Alentejo, Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Cávado, Médio Tejo, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores, Região de Coimbra, Região de Leiria, Tâmega e Sousa, Terras de Trás-os-Montes, Viseu e Dão Lafões.
Face ao número de municípios que na região Douro se encontram caracterizados como “territórios de menor densidade de atividade artística profissional”, na NUTS III Douro são selecionados os dois projetos com as pontuações mais elevadas. Esta seleção é apurada a nível nacional, independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.
8. As entidades que tenham apresentado os projetos ao abrigo do número anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
9. Sempre que o limite financeiro de cada patamar seja esgotado, as entidades que tenham apresentado os projetos nos termos previstos no número 8. podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior ou, caso este também seja esgotado, do patamar subsequente a esse, sendo seguida a ordenação efetuada e aprovada nos moldes referidos no número 7.
10. Após a atribuição de apoio nos termos previstos no número 7., os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
11. Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas nos patamares em causa.
12. Nenhuma região (NUTS III) pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível previsto em M. e apenas pode ser apoiado dois projetos com pontuação mais elevada em cada município.

M. Dotação financeira disponível:

A dotação financeira disponível total é de 1.000.000 € (um milhão de euros) com a distribuição anual de 500.000 € (quinhentos mil euros).

N. Montante a atribuir por candidatura:

A determinação do montante do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta:

- i) Os patamares de financiamento, correspondentes ao valor de apoio integral, concedido em parcelas anuais;
- ii) O número máximo de entidades a apoiar por patamar;
- iii) O respetivo limite financeiro por patamar;

Nos seguintes moldes:

Patamares financeiros (euros)	Número máximo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro disponível por patamar (euros)
50 000 €	3	150 000 €
40 000 €	6	240 000 €
30 000 €	11	330 000 €
20 000 €	14	280 000 €
TOTAL	34	1 000 000 €

O. Composição da Comissão de Apreciação:

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:

- a) Bruno Coelho (técnico superior da DGARTES), que coordena;
- b) Rui Telmo Gomes (OPAC), Hugo Cruz, Maria João Freitas (especialistas) e Susana Sousa (técnica superior da DGARTES), como membros efetivos;
- c) Maria João Lima (OPAC) (especialista) e Amélia Façonny (técnica superior da DGARTES), como membros suplentes.

2. O funcionamento da Comissão de Apreciação está regulado na Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

P. Proteção e tratamento de dados pessoais:

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.
2. A entidade deverá ainda ter presente que caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros que tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio

para a utilização desses dados pessoais.

3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.
4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo, no caso de ser tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A DGARTES na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar O Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o edifício-sede da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 LISBOA, ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico [pro.dados@sg.pcm.gov.pt.](mailto:pro.dados@sg.pcm.gov.pt), para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) - Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa - Tel: 213928400 - Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt
9. Para melhor compreensão do supra exposto aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES a qual pode ser consultada em

https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

Q. Esclarecimentos:

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 27 de julho de 2023;
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h e as 12h00 e as 14h30 e as 16h nos dias úteis);
3. No Balcão Artes estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam o candidato na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

R. Disposição final:

Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

O Diretor-Geral

Lista dos municípios de menor densidade de atividade artística profissional por NUTS II e NUTS III

Município	NUTS II	NUTS III
Ponte da Barca	Norte	Alto Minho
Vila Verde	Norte	Cávado
Cabeceiras de Basto	Norte	Ave
Mondim de Basto	Norte	Ave
Vieira do Minho	Norte	Ave
Boticas	Norte	Alto Tâmega
Ribeira de Pena	Norte	Alto Tâmega
Valpaços	Norte	Alto Tâmega
Castelo de Paiva	Norte	Tâmega e Sousa
Cinfães	Norte	Tâmega e Sousa
Resende	Norte	Tâmega e Sousa
Alijó	Norte	Douro
Armamar	Norte	Douro
Carrazeda de Ansiães	Norte	Douro
Freixo de Espada à Cinta	Norte	Douro
Mesão Frio	Norte	Douro
Murça	Norte	Douro
Penedono	Norte	Douro
Peso da Régua	Norte	Douro
Sabrosa	Norte	Douro
Santa Marta de Penaguião	Norte	Douro
São João da Pesqueira	Norte	Douro
Sernancelhe	Norte	Douro
Tabuaço	Norte	Douro
Tarouca	Norte	Douro
Torre de Moncorvo	Norte	Douro
Vila Nova de Foz Côa	Norte	Douro
Alfandega da Fé	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Macedo de Cavaleiros	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Miranda do Douro	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mirandela	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vila Flor	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vimioso	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mortágua	Centro	Região de Coimbra
Pampilhosa da Serra	Centro	Região de Coimbra
Castanheira de Pera	Centro	Região de Leiria
Aguiar da Beira	Centro	Viseu Dão Lafões
Carregal do Sal	Centro	Viseu Dão Lafões

Sátão	Centro	Viseu Dão Lafões
Vila Nova de Paiva	Centro	Viseu Dão Lafões
Oleiros	Centro	Beira Baixa
Penamacor	Centro	Beira Baixa
Proença-a-Nova	Centro	Beira Baixa
Vila Velha de Ródão	Centro	Beira Baixa
Sertã	Centro	Beira Baixa
Vila de Rei	Centro	Médio Tejo
Vila Nova da Barquinha	Centro	Médio Tejo
Almeida	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Celorico da Beira	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Figueira de Castelo Rodrigo	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Fornos de Algodres	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Mêda	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Trancoso	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Barrancos	Alentejo	Baixo Alentejo
Ferreira do Alentejo	Alentejo	Baixo Alentejo
Vidigueira	Alentejo	Baixo Alentejo
Arronches	Alentejo	Alto Alentejo
Crato	Alentejo	Alto Alentejo
Gavião	Alentejo	Alto Alentejo
Monforte	Alentejo	Alto Alentejo
Nisa	Alentejo	Alto Alentejo
Mora	Alentejo	Alentejo Central
Redondo	Alentejo	Alentejo Central
Monchique	Algarve	Algarve
Corvo	RA Açores	RA Açores
Lajes das Flores	RA Açores	RA Açores
Lajes do Pico	RA Açores	RA Açores
Madalena	RA Açores	RA Açores
Nordeste	RA Açores	RA Açores
Povoação	RA Açores	RA Açores
Santa Cruz das Flores	RA Açores	RA Açores
São Roque do Pico	RA Açores	RA Açores
Velas	RA Açores	RA Açores
Vila do Porto	RA Açores	RA Açores
Santana	RA Madeira	RA Madeira
São Vicente	RA Madeira	RA Madeira